

**LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 22/02/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012, QUE VERSA SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 76 da Lei Complementar nº 41/2012 e seus parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 76. O quinquênio é devido à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do servidor, para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de São Sebastião do Paraíso, seja no Poder Executivo ou no Legislativo Municipal.*

*§ 1º Para efeito de concessão do quinquênio previsto neste artigo, somente será computado o tempo de serviço prestado aos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo Municipal ou da Administração Indireta, na qualidade de servidor contratado temporariamente, nomeado para o exercício de cargo em comissão, ou, de exercício em cargo efetivo anteriormente ocupado.*

*§ 2º O servidor fará jus ao quinquênio a partir do mês em que completar o período exigido, passando a integrar a sua remuneração para todos os efeitos, inclusive os de aposentadoria e disponibilidade.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de fevereiro de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE